

LEI N. 11.343/2006-LEI DE DROGAS IV

DOS CRIMES E DAS PENAS – IMPOSIÇÃO DA MEDIDA EDUCATIVA / PRESCRIÇÃO

Art. 29. Na imposição da medida educativa a que se refere o inciso II do § 6º do art. 28, o juiz, atendendo à reprovabilidade da conduta, fixará o número de dias-multa, em quantidade nunca inferior a 40 (quarenta) nem superior a 100 (cem), atribuindo depois a cada um, segundo a capacidade econômica do agente, o valor de um trinta avos até 3 (três) vezes o valor do maior salário mínimo.

Parágrafo único. Os valores decorrentes da imposição da multa a que se refere o § 6º do art. 28 serão creditados à conta do Fundo Nacional Antidrogas.

Art. 30. Prescrevem em 2 (dois) anos a imposição e a execução das penas, observado, no tocante à interrupção do prazo, o disposto nos arts. 107 e seguintes do Código Penal.

Sobre os dispositivos acima, é importante observar os principais destaques:

Artigo	Aspecto	Descrição
Art. 29	Multa como Medida Educativa	O juiz fixa o número de dias-multa entre 40 e 100, considerando a reprovabilidade da conduta e a capacidade econômica do agente.
Art. 29	Valor do Dia-Multa	O valor do dia-multa varia de um trinta avos a três vezes o valor do maior salário mínimo.
Art. 29	Destino da Multa	Os valores arrecadados são creditados ao Fundo Nacional Antidrogas (Funad).
Art. 30	Prescrição das Penas	A imposição e execução das penas prescrevem em 2 anos, com a interrupção seguindo as normas do Código Penal.

MACETE PARA LEMBRAR: MULTA

- Multa entre 40 e 100 dias,
- Usada como medida educativa,
- Limite de até três vezes o valor do maior salário-mínimo,
- Tudo para o Funad,
- A prescrição em 2 anos.

EXERCÍCIOS DE FIXAÇÃO



5m

01. Em relação à prescrição das penas previstas na Lei 11.343/2006, assinale a alternativa correta:

- a) A prescrição para a imposição das penas é de 5 anos, enquanto para a execução das penas é de 2 anos.
- b) As penas prescrevem em 4 anos, tanto para a imposição quanto para a execução, com base no Código Penal.
- c) O prazo prescricional para a imposição e execução das penas é de 2 anos, e segue as regras do Código Penal quanto à interrupção do prazo.
- d) O prazo para a prescrição das penas é de 2 anos, mas pode ser interrompido apenas uma vez, conforme o Código Penal.
- e) As penas de crimes relacionados a drogas não prescrevem, independentemente do tempo decorrido.



Vale lembrar que: “Prescrevem em 2 (dois) anos a imposição e a execução das penas, observado, no tocante à interrupção do prazo, o disposto nos arts. 107 e seguintes do Código Penal”.

DA REPRESSÃO À PRODUÇÃO NÃO AUTORIZADA E AO TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS

TÍTULO IV

DA REPRESSÃO À PRODUÇÃO NÃO AUTORIZADA E AO TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. É indispensável a licença prévia da autoridade competente para produzir, extrair, fabricar, transformar, preparar, possuir, manter em depósito, importar, exportar, reexportar, remeter, transportar, expor, oferecer, vender, comprar, trocar, ceder ou adquirir, para qualquer fim, drogas ou matéria-prima destinada à sua preparação, observadas as demais exigências legais.

Art. 32. As plantações ilícitas serão imediatamente destruídas pelo delegado de polícia na forma do art. 50-A, que recolherá quantidade suficiente para exame pericial, de tudo lavrando auto de levantamento das condições encontradas, com a delimitação do local, asseguradas as medidas necessárias para a preservação da prova. *(Redação dada pela Lei n. 12.961, de 2014)*

§ 1º (Revogado). *(Redação dada pela Lei n. 12.961, de 2014)*

§ 2º (Revogado). (Redação dada pela Lei n. 12.961, de 2014)

§ 3º Em caso de ser utilizada a queimada para destruir a plantação, observar-se-á, além das cautelas necessárias à proteção ao meio ambiente, o disposto no Decreto n. 2.661, de 8 de julho de 1998, no que couber, dispensada a autorização prévia do órgão próprio do Sistema Nacional do Meio Ambiente – Sisnama.

§ 4º As glebas cultivadas com plantações ilícitas serão expropriadas, conforme o disposto no art. 243 da Constituição Federal, de acordo com a legislação em vigor.

PRINCIPAIS DESTAQUES DOS DISPOSITIVOS ACIMA:

Artigo	Ponto Principal	Detalhamento
Art. 31	Licença Prévia	Indispensável para produzir, extrair, fabricar, transformar, preparar, possuir, manter em depósito, importar, exportar, reexportar, remeter, transportar, expor, oferecer, vender, comprar, trocar, ceder ou adquirir drogas ou matéria-prima.
Art. 32	Destruição Imediata de Plantações Ilícitas	Realizada pelo delegado de polícia, que deve recolher quantidade suficiente para exame pericial e lavrar auto de levantamento das condições encontradas.
Art. 32	Expropriação de Glebas	Glebas com plantações ilícitas são expropriadas conforme o Art. 243 da Constituição Federal.
Art. 32	Queimada como Método	Pode ser usada para destruir plantações ilícitas, desde que sejam observadas as cautelas ambientais necessárias.

MACETE PARA LEMBRAR: LIDE

- Licença prévia indispensável para lidar com drogas,
- Ilícitas plantações destruídas pelo delegado,
- Delimitado o local e lavrado auto de levantamento,
- Expropriação das glebas com plantações ilícitas.



EXERCÍCIOS DE FIXAÇÃO



10m

02. Sobre as disposições da Lei 11.343/2006, que trata da licença para lidar com drogas e da destruição de plantações ilícitas, assinale a alternativa correta:

- A licença prévia para lidar com drogas é dispensável se a atividade for realizada por agentes do Estado.
- A destruição de plantações ilícitas deve ser precedida de autorização judicial, sem exceções.
- A licença prévia para atividades com drogas é dispensável para a exportação e importação, mas obrigatória para fabricação e venda.

- d) A destruição de plantações ilícitas deve ser feita imediatamente pelo delegado de polícia, que deve recolher quantidade suficiente para exame pericial, lavrando o respectivo auto.
- e) As plantações ilícitas são automaticamente legalizadas caso o proprietário da gleba regularize a posse dentro de 90 dias.



Vale lembrar o que dispõe o art. 32: “As plantações ilícitas serão imediatamente destruídas pelo delegado de polícia na forma do art. 50-A, que recolherá quantidade suficiente para exame pericial, de tudo lavrando auto de levantamento das condições encontradas, com a delimitação do local, asseguradas as medidas necessárias para a preservação da prova”.

DOS CRIMES

Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I – importa, exporta, remete, produz, fabrica, adquire, vende, expõe à venda, oferece, fornece, tem em depósito, transporta, traz consigo ou guarda, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de drogas;

II – semeia, cultiva ou faz a colheita, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, de plantas que se constituam em matéria-prima para a preparação de drogas;

III – utiliza local ou bem de qualquer natureza de que tem a propriedade, posse, administração, guarda ou vigilância, ou consente que outrem dele se utilize, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, para o tráfico ilícito de drogas.

IV – vende ou entrega drogas ou matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de drogas, sem autorização ou em desacordo com a determinação legal ou regulamentar, a agente policial disfarçado, quando presentes elementos probatórios razoáveis de conduta criminal preexistente. (Incluído pela Lei n. 13.964, de 2019)

§ 2º Induzir, instigar ou auxiliar alguém ao uso indevido de droga: (Vide ADI n. 4.274)

Pena – detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa de 100 (cem) a 300 (trezentos) dias-multa.

§ 3º Oferecer droga, eventualmente e sem objetivo de lucro, a pessoa de seu relacionamento, para juntos a consumirem:

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, e pagamento de 700 (setecentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa, sem prejuízo das penas previstas no art. 28.

§ 4º Nos delitos definidos no *caput* e no § 1º deste artigo, as penas poderão ser reduzidas de um sexto a dois terços, desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa. (Vide Resolução n. 5, de 2012)



15m

Obs.: os artigos 28 e 33 da Lei de Drogas são os que possuem maior recorrência em provas de concursos públicos. Assim, recomenda-se um estudo atento a esses dispositivos.

Art. 59. Nos crimes previstos nos arts. 33, *caput* e § 1º, e 34 a 37 desta Lei, o réu não poderá apelar sem recolher-se à prisão, salvo se for primário e de bons antecedentes, assim reconhecido na sentença condenatória.

O art. 33 deve ser lido em conjunto com o art. 59 para que seja possível ter a noção completa do alcance desse dispositivo.

Destaques do dispositivo:

Artigo	Ponto Principal	Detalhamento
Art. 33 (<i>caput</i>)	Tráfico de Drogas	Importar, exportar, produzir, vender, transportar, entre outras atividades relacionadas às drogas, sem autorização legal. Pena: 5 a 15 anos e multa.
§ 1º	Equiparação ao Tráfico	Inclui atividades com matéria-prima, insumos, ou uso de locais para o tráfico, mesmo que gratuitamente e sem autorização.
§ 2º	Indução ao Uso	Induzir, instigar ou auxiliar alguém ao uso indevido de drogas. Pena: 1 a 3 anos de detenção e multa.
§ 3º	Oferta Eventual	Oferecer droga sem objetivo de lucro a pessoa de relacionamento para uso comum. Pena: 6 meses a 1 ano de detenção e multa.
§ 4º	Redução de Pena	Possibilidade de redução de pena se o agente for primário, de bons antecedentes e não envolvido em atividades criminosas ou organização criminosa.

Inciso	Ponto Principal	Detalhamento
Inciso I	Equiparação ao Tráfico	Importar, exportar, remeter, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, fornecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo ou guardar matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de drogas, sem autorização ou em desacordo com a legislação.
Inciso II	Cultivo Ilícito	Semear, cultivar ou colher plantas que se constituem em matéria-prima para a preparação de drogas, sem autorização ou em desacordo com a legislação.
Inciso III	Uso de Local para Tráfico	Utiliza ou consente que outrem utilize local ou bem de qualquer natureza, sob sua propriedade, posse, administração, guarda ou vigilância, para o tráfico ilícito de drogas, sem autorização ou em desacordo com a legislação.
Inciso IV	Venda a Agente Disfarçado	Vende ou entrega drogas ou matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de drogas a agente policial disfarçado, quando presentes elementos probatórios razoáveis de conduta criminária preexistente.



Obs.: é importante destacar que esse inciso IV é bastante cobrado em provas.

MACETE PARA LEMBRAR: TRAFFIC

- Tráfico de drogas (importar, exportar, vender etc.)
- Redução da pena se primário e de bons antecedentes
- Atividades ilícitas com matéria-prima e insumos
- Fornecer drogas sem lucro (pena menor)
- Facilitar uso de drogas (induzir ou auxiliar)
- Ilícitude do uso de locais para tráfico sem autorização
- Conduta abrangente (vários modos de traficar drogas)



EXERCÍCIOS DE FIXAÇÃO

03. Durante uma operação policial, Carlos foi preso ao transportar uma quantidade significativa de drogas sem autorização legal. Além disso, foi constatado que ele utilizava uma propriedade rural de sua posse para cultivar plantas destinadas à produção de entorpecentes. Considerando as disposições do Art. 33 da Lei 11.343/2006, assinale a alternativa correta:

- Carlos responderá apenas pelo cultivo das plantas, uma vez que o transporte de drogas não é tipificado como crime pela Lei 11.343/2006.
- A pena de Carlos poderá ser reduzida de um sexto a dois terços se ele for primário, de bons antecedentes, e não tiver envolvimento com atividades criminosas ou organização criminosa.
- O transporte de drogas por Carlos não configura crime, desde que seja para consumo pessoal.
- Carlos será condenado apenas pelo transporte das drogas, uma vez que o cultivo de plantas ilícitas não é penalizado pela Lei 11.343/2006.
- A venda de drogas a um agente policial disfarçado é isenta de penalidade se for comprovado que não havia lucro envolvido.



De acordo com a lei, nos delitos definidos no *caput* e no § 1º do art. 33, as penas poderão ser reduzidas de um sexto a dois terços, desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa.

DIRETO DO CONCURSO

 25m

04. (IVIN/2024/PREFEITURA DE MÃE DO RIO – PA/AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO) Os Agentes Municipais de Trânsito de determinado Município flagraram Ulisses realizando o transporte de drogas em seu veículo, em desacordo com determinação legal. Conforme as disposições da Lei n. 11.343/2006, assinale a alternativa correta:

- a) Ulisses estará sujeito a pena de detenção de 1 a 3 anos e pagamento de 100 a 500 dias-multa.
- b) Ulisses estará sujeito a pena de reclusão de 3 a 5 anos e pagamento de 300 a 1.000 dias-multa.
- c) Ulisses estará sujeito a pena de detenção de 5 a 10 anos e pagamento de 500 a 1.200 dias-multa.
- d) Ulisses estará sujeito a pena de reclusão de 5 a 15 anos e pagamento de 500 a 1.500 dias-multa.
- e) Ulisses não estará sujeito a punição, por sua conduta ser atípica.



De acordo com o art. 33 da Lei de Drogas:

Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.

Logo, Ulisses estará sujeito a pena de reclusão de 5 a 15 anos e pagamento de 500 a 1.500 dias-multa.

Ainda acerca dos crimes previstos na Lei de Drogas:

Art. 34. Fabricar, adquirir, utilizar, transportar, oferecer, vender, distribuir, entregar a qualquer título, possuir, guardar ou fornecer, ainda que gratuitamente, maquinário, aparelho, instrumento ou qualquer objeto destinado à fabricação, preparação, produção ou transformação de drogas, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e pagamento de 1.200 (mil e duzentos) a 2.000 (dois mil) dias-multa.

O art. 34 deve ser lido em conjunto com os arts. 56 e 59:

Art. 56. Recebida a denúncia, o juiz designará dia e hora para a audiência de instrução e julgamento, ordenará a citação pessoal do acusado, a intimação do Ministério Público, do assistente, se for o caso, e requisitará os laudos periciais.

§ 1º Tratando-se de condutas tipificadas como infração do disposto nos arts. 33, *caput* e § 1º, e 34 a 37 desta Lei, o juiz, ao receber a denúncia, poderá decretar o afastamento cautelar do denunciado de suas atividades, se for funcionário público, comunicando ao órgão respectivo.

Art. 59. Nos crimes previstos nos arts. 33, *caput* e § 1º, e 34 a 37 desta Lei, o réu não poderá apelar sem recolher-se à prisão, salvo se for primário e de bons antecedentes, assim reconhecido na sentença condenatória.

DESTAQUES:

Ponto Principal	Detalhamento
Atividade Criminosa	Fabricação, aquisição, utilização, transporte, oferta, venda, distribuição, entrega, posse, guarda ou fornecimento de maquinário ou instrumentos relacionados à produção de drogas.
Falta de Autorização	A atividade é considerada crime se realizada sem autorização ou em desacordo com a legislação vigente.
Pena – Prevista	Reclusão de 3 a 10 anos e multa de 1.200 a 2.000 dias-multa.



30m

Macete para lembrar: FUT-VOP

- **F**abricação
- **U**tilização
- **T**ransporte
- **V**enda
- **O**ferta
- **P**osse de maquinário sem autorização



EXERCÍCIOS DE FIXAÇÃO

05. Joana foi encontrada em posse de diversos equipamentos destinados à fabricação de drogas em sua residência, sem qualquer tipo de autorização legal. Além de manter esses equipamentos, Joana também oferecia e vendia partes do maquinário a terceiros. De acordo com o Art. 34 da Lei 11.343/2006, qual das seguintes alternativas é correta?

- Joana não cometeu crime, pois não houve a fabricação efetiva de drogas, apenas a posse dos equipamentos.
- A posse e venda de maquinário destinado à fabricação de drogas, sem autorização, configura crime, com pena de reclusão de 3 a 10 anos e multa.

- c) Joana poderia ser penalizada apenas se estivesse utilizando os equipamentos para produzir drogas.
- d) A atividade de Joana seria considerada crime apenas se ela estivesse transportando os equipamentos para outro estado.
- e) Joana não pode ser penalizada, pois a venda do maquinário foi feita sem a intenção de fabricar drogas.



É importante lembrar o que diz o art. 34 da Lei de Drogas:

Art. 34. Fabricar, adquirir, utilizar, transportar, oferecer, vender, distribuir, entregar a qualquer título, possuir, guardar ou fornecer, ainda que gratuitamente, maquinário, aparelho, instrumento ou qualquer objeto destinado à fabricação, preparação, produção ou transformação de drogas, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e pagamento de 1.200 (mil e duzentos) a 2.000 (dois mil) dias-multa.

Assim, a posse e venda de maquinário destinado à fabricação de drogas, sem autorização, configura crime, com pena de reclusão de 3 a 10 anos e multa.

GABARITO

- 01. c
- 02. d
- 03. b
- 04. d
- 05. b

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pela professora Nubia Elizabette Jesus de Paula.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.
